

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº  
005/2023, de 18 de abril de 2023.**

*Altera a Lei Municipal 590/2010, para atualizar o CUSTO ZERO de  
taxas e custos para microempreendedores individuais.*

**Art. 1º** - O Artigo 5º. da Lei Municipal 590/2010 de 17 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 5º. Fica reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização, do exercício de profissões regulamentadas e demais trâmites da empresa junto a municipalidade relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).*

*§ Único: Fica incluso no custo 0 (zero), as taxas de fiscalização e vistoria realizadas em todo o período de funcionamento do micro empreendedor individual MEI.*

**Art. 2º**- Revoga-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2024, revogando as disposições em contrário.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS,  
aos 18 dias do mês de abril de 2023.**

**VAGNER KUSTER GOPPINGER  
Vereador PP**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Nº 005/2023.**

Senhores Colegas Vereadores e Senhora Vereadora

É por meio da presente, que desejo justificar o protocolo do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 005/2023, o qual, tem por objetivo alterar dispositivo da Lei 590/2010 que Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, no âmbito do município de Novo Xingu/RS.

Os microempreendedores individuais são regulamentados pela Lei Complementar Federal nº.123 de 14 de dezembro de 2006, que no seu artigo 4º. parágrafo 3º. garante a tramitação simplificada para abertura, registro e funcionamento dos empreendimentos e a isenção das taxas para obtenção de alvarás, licenças e outras autorizações junto as prefeituras.

Ressalta-se que a Lei Federal estabelece que ficam reduzidos a zero (0) todos os custos, relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licença, vistorias, fiscalização, baixa, encerramento e demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, assim é cabível a mesma aplicação da regra no âmbito municipal, uma vez que Lei Municipal nº 590 de 2010 não prevê todas estas isenções e necessita ser atualizada.

Saliento ainda que a Lei Complementar Federal nº. 147/2014, promoveu alterações na Lei Federal nº 123/2006 e expandiu ainda mais a desoneração de custos para o microempreendedor, com o objetivo de fomentar a atividade microempresária, facilitando a regulamentação e o ingresso na atividade, mediante tratamento diferenciado e este tratamento diferenciado ao MEI não está sendo completamente realizado em nosso município uma vez que a referida legislação municipal não foi alterada desde 2010, assim optamos por incluir na legislação municipal, com clareza, o mesmo tratamento ao microempreendedor individual previsto já na Legislação Federal, para evitar dúvidas de interpretação e cobranças indevidas.

Logo, entendemos que esta proposição vem adequar a legislação municipal à legislação nacional, valorizando este tipo de iniciativa do micro empreendedor em regulamentar sua atividade, que gera emprego e renda para muitos munícipes e suas famílias.

Diante da claríssima justiça, pedimos aos Colegas Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**PODER LEGISLATIVO /MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS,  
aos 18 dias do mês de abril de 2023.**

**VAGNER KUSTER GOPPINGER**  
Vereador PP